



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº            - CMMPV 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 9º.....

.....

§ 1º.....

I –.....

II –.....

a).....

b).....

c) tenha firmado com o órgão competente termo de compromisso próprio para a regularização de déficit de vegetação em reserva legal ou em área de preservação permanente, quando não for o caso de adesão ao PRA; ou

d) tenha registro no CAR pendente de homologação.

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º.....



§ 7º.....

§ 8º São de utilidade pública as barragens de pequeno porte, nos termos do § 1º do art. 4º desta Lei, para fins de irrigação.”

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada tem como objetivo restabelecer dispositivos suprimidos por meio dos vetos presidenciais ao Projeto de Lei que resultou na Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, a qual dispõe sobre a Lei Geral do Licenciamento Ambiental e regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, além de alterar e revogar dispositivos de leis correlatas.

O texto aprovado pelo Congresso Nacional foi fruto de amplo e aprofundado debate ao longo de anos, envolvendo não apenas o Poder Legislativo, mas também órgãos ambientais, entidades representativas da sociedade civil, especialistas, setor produtivo e comunidades afetadas. Esse processo de construção coletiva resultou em um marco legal equilibrado, que buscou conciliar a proteção ambiental com o desenvolvimento socioeconômico, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e previsibilidade aos procedimentos de licenciamento.

Os dispositivos ora vetados tratam de pontos essenciais para a efetividade da lei, assegurando clareza normativa, padronização de procedimentos e a devida consideração das especificidades setoriais e regionais. A manutenção desses vetos compromete a coerência interna do texto legal e fragiliza o alcance dos objetivos originalmente pactuados, podendo gerar insegurança jurídica, aumento de conflitos judiciais e entraves indevidos a atividades produtivas e de interesse público. Ademais, é importante ressaltar que os artigos vetados foram amplamente discutidos nas comissões temáticas e no plenário de ambas as Casas Legislativas, recebendo aprovação expressiva.

Portanto, a emenda se justifica como medida necessária para restaurar a integralidade e a harmonia do marco legal aprovado, preservando o consenso construído e garantindo que o licenciamento ambiental brasileiro atenda



simultaneamente aos princípios da proteção ambiental, do desenvolvimento sustentável e da segurança jurídica.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

